

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda a LOM nº **0002-2008**

Autor: **ALMIRA RIBAS GARMS e outros**

“Dispõe sobre a inclusão do texto que especifica ao Art. 177 da Lei Orgânica do Município, Lei nº. 1.616, de 10/10/1990”

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda a LOM em pauta foi encaminhada a este relator para análise e Parecer. A mesma conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, atendendo também o disposto no inciso I, artigo 197 do Regimento Interno e o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

Este Projeto visa permitir que pessoas vivas com idade acima de 70 anos possam ser homenageadas por meio da colocação de seus nomes em próprios públicos, ruas e logradouros municipais.

O Parecer Jurídico aponta o art. 37 da Constituição Federal bem como a Lei nº 6.454, de 24/10/77, a qual proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta. Entretanto, aponta-nos o Procurador Jurídico em seu Parecer que, apesar dos dispositivos constitucionais e legais citados anteriormente, não há óbice quanto à tramitação da presente Proposta, posto que a vedação se refere a bem público pertencente à União e não ao município, sendo vedado, porém, o nome de autoridades ou servidores públicos para não caracterizar a chamada promoção pessoal.

Analisando referida Proposta de Emenda a LOM quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer da Assessoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação por entendermos que a restrição pela idade é suficiente para isentar servidores públicos, os quais são compulsoriamente aposentados aos 70 anos.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu voto de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais desta Proposta de Emenda a LOM, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** e recomendo a esta Comissão o mesmo procedimento.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2008.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Proposta de Emenda a LOM nº **0002-2008**

Autor: **ALMIRA RIBAS GARMS e outros**

“Dispõe sobre a inclusão do texto que especifica ao Art. 177 da Lei Orgânica do Município, Lei nº. 1.616, de 10/10/1990”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a Proposta de Emenda a LOM nº 0002-2008, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2008.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente e Relator

MÁRCIO ANHESIM
Secretário